



DECRETO Nº 018/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência dos Decretos Municipais nº 07, de 18 de março de 2020, nº 08, de 24 de março de 2020, nº 010 de 03 de abril de 2020, nº 013, de 05 de maio 2020, nº 014, de 08 de maio de 2020, visando combater o COVID-19, e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, por meio de Resolução do Comitê de Operações emergenciais - COE, orientando a prorrogação das medidas sanitárias veiculadas pelos Decretos nº 18.901, de 19 de março de 2020, nº 18.902, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 18.947, de 22 de abril de 2020, cuja vigência expiraria em 21 de maio de 2020,

CONSIDERANDO os Decretos municipais nº 07, de 18 de março, nº 08, de 24 de março, nº 10, de 03 de abril de 2020, nº 013, de 05 de maio 2020, nº 014, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do município de Isaias Coelho-PI;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual Nº 18.984, DE 20 DE MAIO DE 2020, que determina a prorrogação da vigência dos decretos específicos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade **PRESENCIAL**, até o dia 15 de junho de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, e pelo demais Decretos municipais nº 07, de 18 de março, nº 08, de 24 de março, Decreto nº 10, de 03 de abril de 2020, nº 013, de 05 de maio 2020, nº 014, de 08 de maio de 2020, permanecem em vigor até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 22 maio de 2020.

Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
FRANCISCO EUDÉS CASTELO BRANCO NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ - PI
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças.
CNPJ. 01.612.559/0001-35



DECRETO Nº 019/2020, 20 DE MAIO DE 2020

"Prorroga e determina, na rede pública a renovação do prazo de suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAUÃ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - Orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a prorrogação da suspensão, das aulas da rede pública e privada municipal de ensino até o dia 31 de julho 2020;

Art. 2º. As suspensões das atividades e eventos previstos no Decreto nº 01 terão vigência até 07 de junho de 2020;

Art. 3. Fica determinada a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Município de Acauã-PI, até 07 de junho de 2020;

§1º Ficam ressalvadas da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades consideradas essenciais:

- I. Mercadorias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III. Postos revendedores de Combustível, distribuidores de gás e borracharias;
- IV. Hotéis;
- V. Serviço de segurança e vigilância;

- VI. Serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- VII. Bancos, serviços financeiros e lotéricas;

§2º Fica vedado o consumo de alimento no local do próprio estabelecimento;

§3º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

Art. 4. Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para garantir o cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do novo coronavírus;

Art. 5. Os serviços públicos de saneamento básico, energia elétrica, funerários, telecomunicações deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

Art. 6. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Acauã, 20 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ - PI
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças.
CNPJ. 01.612.559/0001-35



EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020-CPL/PMA-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA/PI Nº 016/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Acauã do Piauí-PI.

CNPJ/MF: 01.612.559/0001-35

CONTRATADA: PAULO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO COELHO-EPP

CNPJ/MF: 69.955.300/0001-20

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a merenda escolar deste município.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2020.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

VALOR: R\$ 146.212,42 (cento e quarenta e seis mil duzentos e doze reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2020.